

Liga Petropolitana de Desportos

Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39 SL Grupos 105 e 106 - CEP
25620-000

Res. Dos Julgamentos 011/18	2018	Página:	1 de 1	Data:	06/11/2018
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS

RESULTADO DOS JULGAMENTOS

Iniciada a sessão: 19h35

Julgamento: 034/18 – Luiz Antônio Santiago (Benfica Futebol Clube) e Alison Lucas Duarte Gama (Esporte Clube Vera Cruz)

Iniciada a sessão, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, do Procurador-Geral da Comissão Disciplinar, Dr. André Soares e dos Auditores, os Drs. Leonardo Castro, Paulo Baptista e Álvaro Martinho. Foi dada a palavra ao Ilustre Dr. Procurador, o qual o ratificou os termos da denúncia. Foi condenado o Sr. Luiz Antônio Santiago, treinador do Benfica Futebol Clube, por unanimidade, às penas previstas no art.258, com suspensão de três partidas, com a benesse do art. 182, em razão da primariedade do réu. Já o atleta Alison Lucas Duarte Gama, foi condenado, por unanimidade às penas do art. 254, parágrafo 2º, a três partidas de suspensão, com a benesse do art. 182.

Julgamento: 042/18 –Boa Esperança Futebol Clube e Pedro dos Santos F. Jesus (Esporte Clube Vera Cruz)

Iniciada a sessão, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, do Procurador-Geral da Comissão Disciplinar, Dr. André Soares e dos Auditores, os Drs. Leonardo Castro, Paulo Baptista e Álvaro Martinho. Foi dada a palavra ao representante do Boa Esperança, o qual negou integralmente os termos da denúncia, não sabendo dizer porque o árbitro principal redigiu à súmula nesses termos. O Presidente do Vera Cruz, Sr. Jorge Vieira, se referiu sobre um protocolo de um ofício esclarecendo os fatos, que não foi juntado aos autos. O atleta denunciado, Pedro dos Santos F. Jesus fez a sua defesa. O julgamento foi suspenso em relação ao Boa Esperança Futebol Clube. Foi condenado, por voto vencido do Presidente da Comissão, o atleta do Vera Cruz, às penas do art. 258-A, a quatro jogos de suspensão, sendo a mesmas reduzidas à metade, para dois jogos de suspensão, conforme a benesse do art. 182.

Julgamento: 037/18 – Bruno Duarte Bervilato (Esporte Clube Corrêas) e Breno da Silva Rocha dos Santos (Carangola Futebol Clube)

Iniciada a sessão, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, do Procurador-Geral da Comissão Disciplinar, Dr. André Soares e dos Auditores,

os Drs. Leonardo Castro, Paulo Baptista e Álvaro Martinho. Após os debates, foram absolvidos ambos os denunciados.

Julgamento: 039/18 – Marcelo de S. R. Homem (Laginha Futebol Clube) e Laginha Futebol Clube

Iniciada a sessão, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, do Procurador-Geral da Comissão Disciplinar, Dr. André Soares e dos Auditores, os Drs. Leonardo Castro, Paulo Baptista e Álvaro Martinho. Foi dada a palavra ao Ilustre Dr. Procurador, o qual requereu a vista dos autos antes da remessa ao Ministério Público Estadual, para os fins de prover o processo de uma moção complementar sobre o caso. Dada palavra ao representante do Laginha, que fez a defesa do clube reconhecendo a modificação da identidade do atleta. O atleta Marcelo de S. R. Homem em sua defesa reconheceu a modificação e disse que por medo de não conseguir jogar no sub-17, que seria sua categoria de fato, falsificou o documento de identidade para ter chance de jogar no sub-15. Foi condenado o atleta, Marcelo de S.R. Homem, às penas do art. 234, § 1º, ao pagamento de multa de R\$ 50,00 e suspensão de 180 dias. Em razão, da primariedade do denunciado, fica reduzida a pena, para 90 dias, com a benesse do art. 182. Já o Laginha Futebol Clube, foi condenado às penas dos arts.191 e 214, ao pagamento de multa de R\$ 200,00, além da perda de 3 pontos no Campeonato de Futebol de Campo, categoria sub-15.

Julgamento: 040/18 – Edmundo Jorge Guimarães (Palmeira Futebol Clube)

Iniciada a sessão, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, do Procurador-Geral da Comissão Disciplinar, Dr. André Soares e dos Auditores, os Drs. Leonardo Castro, Paulo Baptista e Álvaro Martinho. Em sua defesa, o denunciado, o Sr. Edmundo Jorge Guimarães, disse que se dirigiu ao árbitro, o qual redigiu a súmula da seguinte maneira: “vocês são muito ruins”. Diante da confusa redação da súmula, foi o denunciado, por unanimidade, absolvido.

Julgamento: 041/18 – Esporte Clube Corrêas

Iniciada a sessão, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, do Procurador-Geral da Comissão Disciplinar, Dr. André Soares e dos Auditores, os Drs. Leonardo Castro, Paulo Baptista e Álvaro Martinho. A agremiação esportiva denunciada apresentou defesa técnica com advogado constituído. Foi o clube denunciado, condenado, às penas do art. 203, à derrota punitiva, por maioria de votos.

Encerrada a sessão: 21h39

Atenciosamente

Vladimir R. Rocha

Presidente da Comissão Disciplinar